



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-01286/2020

Tipo de Processo: Demanda Externa: Outros Órgãos Públicos

Assunto: Indagações/Preposições para o Processo Eleitoral 2020

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Goiás

DELIBERAÇÃO CEF Nº 17/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 3 de junho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#);

Considerando o disposto no art. 19, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), que trata das competências da CEF, em especial “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral” (inciso IV);

Considerando o Ofício nº 048/2020-PRES/GAB (0305876), oriundo do Crea-GO, no qual o Conselho Regional apresenta uma série de "indagações/preposições (sic) para o Processo Eleitoral 2020";

Considerando que, a despeito da realização do Seminário Eleitoral 2020, nos dias 2 e 3 de março, no qual foram esclarecidas a maioria das dúvidas suscitadas, é importante que a Comissão Eleitoral Federal encaminhe resposta ao Regional interessado, tendo em vista a formalização da consulta;

Considerando que, nos termos do art. 15, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#) "os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Federal";

Considerando que as orientações ora prestadas são baseadas no Regulamento Eleitoral em vigor – [Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#) – e possuem caráter meramente informativo, pois se tratam de esclarecimentos genéricos, a título de colaboração, que não vinculam o posicionamento da Comissão Eleitoral Federal em eventuais casos concretos que venham a ser submetidos à apreciação da CEF;

DELIBEROU:

Por prestar os seguintes esclarecimentos ao Crea-GO bem como aos demais Conselhos Regionais, por meio das respectivas Comissões Eleitorais Regionais:

1 - O vínculo associativo de três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição, com entidades de classes registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea, localizadas na unidade federativa do domicílio eleitoral do candidato, é uma das condições de elegibilidades para os cargos de Presidente dos Creas e do Confea e Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais, conforme disciplina o art. 26, alínea "e", da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), e não consta, entre os documentos obrigatórios elencados no rol do art. 29, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), um documento a ser exigido do candidato nesse sentido;

2 - As vedações às condutas dos candidatos durante a campanha constam do art. 45, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#) e não há restrição à utilização de "material publicitário físico" nem à "elaboração de camisetas", devendo sempre ser observado que é vedado aos candidatos o "fornecimento de quaisquer (...) tipos de recursos financeiros ou materiais que possam comprometer a liberdade do voto", nos termos do art. 45, VI, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#);

3 - O art. 48, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#) disciplina que "serão reservados a cada candidato espaço e condições iguais para divulgação do material de campanha eleitoral nos órgãos de comunicação oficiais do Confea, do Crea e da Mútua, no âmbito de suas circunscrições", motivo pelo qual "a possibilidade de liberação de Auditório das Inspetorias dos Creas no limite de um uso mensal aos candidatos para apresentação de suas propostas/projetos de campanha" se encontra no âmbito da divulgação institucional que é permitida ao Crea, devendo ser observada, em qualquer hipótese, a isonomia de oportunidades aos candidatos, atendendo-se que é vedado aos Creas "a prática de atos que visem à promoção desigual de candidatos", nos termos do art. 50, V, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#);

4 - A "listagem atualizada de profissionais aptos a votar" de que trata o art. 49, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#) poderá ser disponibilizada em meio físico ou digital, e deverá abranger tão somente o nome do profissional, a modalidade e o endereço eletrônico (e-mail), sendo vedada a disponibilização de quaisquer outros dados, tais como endereço residencial e telefone; e

5 - A expressão "quitou sua última anuidade", constante do parágrafo único, do art. 53, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), deve ser entendida como pagamento, ou seja, o profissional votará na circunscrição do Crea onde pagou a anuidade 2020 ou onde se encontra pagando a anuidade 2020, nos casos de parcelamento, hipótese na qual somente deverá ser considerado adimplente se não houver parcelas vencidas e não pagas.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 04/03/2020, às 21:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 04/03/2020, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 04/03/2020, às 21:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Coordenador(a)**, em 04/03/2020, às 21:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 05/03/2020, às 00:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0309588** e o código CRC **F5109425**.

